

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### Área funcional requisitante:

Departamento Administrativo

### Responsável:

Saymon Oliveira

### Matrícula:

32223

### E-mail:

Saymon.oliveira@coren-ba.gov.br

### Telefone:

(71) 3277-3140

### 1. Objeto da contratação:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e assessoria com vista a gestão de abastecimento da frota deste Conselho, conforme condições e especificações traçadas no presente termo de referência.

### Tipo da contratação:

- Fornecimento de produto
- Serviço não continuado
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

### 2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

- 2.1. A contratação visa restabelecer de forma emergencial o fornecimento de combustíveis para a frota deste Conselho, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.
- 2.2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo compreendido entre os dias 15/05/2022 a 15/03/2023, considerando a frota do Órgão.
- 2.3. O valor estimado baseia-se na quantidade estima de consumo de combustível no último ano (item 2.2) multiplicado pela média dos preços máximos de combustível praticados no Estado da Bahia, extraído no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> referente ao período de 12/03/2023 a 18/03/2023.
- 2.4. Em 22 de julho de 2022 foi celebrado o Contrato Emergencial nº 12/2022, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, possuindo seu termo final em 18/01/2023.
- 2.5. Ocorre que o Processo Administrativo nº 196/2022, iniciado em 13 de outubro de 2022, com objetivo de realizar a contratação regular do presente serviço não prosperou. O edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022 foi publicado em 07/02/2023, contudo devido a erros grosseiros e incongruências, o que afetaria a delimitação exata do objeto, foi necessário revogar o referido PE. A revogação ocorreu em 17/03/2023.
- 2.6. Assim sendo, a presente contratação emergencial é indispensável para retornar o funcionamento regular de consultoria e abastecimento da frota.

### 3. Descritivo do objeto a ser contratado:

Rua General Labatut, 273, Barris  
CEP: 40070-100  
Tel: (71) 3277-3100  
[www.coren-ba.gov.br](http://www.coren-ba.gov.br)

Contratação de empresa especializada em adequação de imóvel para funcionar como subseção desde Conselho de Enfermagem da Bahia.

**4. Previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto:**

Após a assinatura do contrato.

**5. Indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação:**

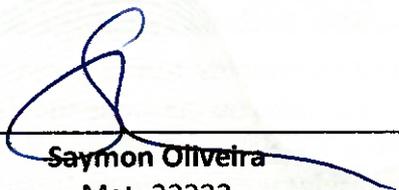
Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula

**6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Declaro que os servidores indicados acima, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Salvador, 27 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Saymon Oliveira  
Mat: 32223  
Gerente Administrativo

**7. Despacho do Presidente:**

- Demanda autorizada  
 Demanda não autorizada

Salvador, 27 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Giszele de Jesus dos Anjos Paixão  
Coren-BA 348.141-ENF  
Presidente

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 8.666/93****1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e assessoria com vista a gestão de abastecimento da frota deste Conselho, conforme condições e especificações traçadas no presente termo de referência.
- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de consultoria e assessoria em gestão de abastecimento;
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 1.4. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor valor global, e será utilizado o critério de julgamento do menor preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato emergencial será de 180 (cento e oitenta dias), vedada a prorrogação do respectivo contrato.

ITEM	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade estimada para 180 dias	MÉDIA MENSAL	PREÇO TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DE ABASTECIMENTO	UND	6 MESES	0,00	R\$ 0,00
2	CRÉDITO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS OLÉOS E LUBRIFICANTE	LITROS	12780,859 Litros	R\$ 20.577,55	R\$ 123.465,28
				VALOR GLOBAL	R\$ 0,00

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação visa restabelecer de forma emergencial o fornecimento de combustíveis para a frota deste Conselho, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.
- 2.2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo compreendido entre os dias 15/05/2022 a 15/03/2023, considerando a frota do Órgão.
- 2.3. O valor estimado baseia-se na quantidade estimada de consumo de combustível no último ano (item 2.2) multiplicado pela média dos preços máximos de combustível praticados no Estado da Bahia, extraído no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa->

da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas referente ao período de 12/03/2023 a 18/03/2023.

2.4. Em 22 de julho de 2022 foi celebrado o Contrato Emergencial nº 12/2022, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, possuindo seu termo final em 18/01/2023.

2.5. Ocorre que o Processo Administrativo nº 196/2022, iniciado em 13 de outubro de 2022, com objetivo de realizar a contratação regular do presente serviço não prosperou. O edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022 foi publicado em 07/02/2023, contudo devido a erros grosseiros e incongruências, o que afetaria a delimitação exata do objeto, foi necessário revogar o referido PE. A revogação ocorreu em 17/03/2023.

2.6. Em tempo, consignamos que a empresa Smartvale a despeito de já findo o prazo da contratação emergencial através do PA 093/2022, enquanto tramitada o PA 196/2021, contratação regular, no qual não se obteve êxito é que se tornou inviável a contratação através do pregão eletrônico ocorreu em 17/03/2023. De tal sorte que a Empresa Smartvale vem desde então prestando os serviços evitando a solução de continuidade deste serviço essencial para esta Autarquia, qual seja a Fiscalização de Hospitais Públicos e Privados do Estado da Bahia, principal atividade fim.

2.7. Há de se observar ainda que acaso seja chamada empresa diversas haverá perigo na continuidade dos serviços, haja vista a necessidade de certo tempo para que se dê a implantação do fornecimento e da gestão dos combustíveis, o que não ocorrerá a caso mantida a atual fornecedora, es que a de se privilegiar o interesse público.

2.8. Assim sendo, a presente contratação emergencial é indispensável para retornar o funcionamento regular de consultoria e abastecimento da frota.

### **3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Avaliação da frota existente;
- 3.2. Disponibilização de rede cadastrada de postos de combustível e gestão de consumo;
- 3.3. Disponibilização de software gerenciador de consumo;
- 3.4. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial, atual e futura, pertencente ao Conselho de Enfermagem da Bahia.

#### **3.5. A. AVALIAÇÃO DA FROTA EXISTENTE E ESTIMATIVA DE CONSUMO:**

3.5.1. A Contratada deverá promover a avaliação detalhada da frota em circulação desde Conselho, contando com os veículos atuais, levando em consideração: o ano de fabricação,

estado de conservação, consumo médio indicado pelo fabricante, tempo médio e rotas de utilização, peculiaridades ambientais e demais informações que entender necessárias à confecção de estimativa de consumo mensal e anual dos veículos, quando da assinatura do contrato.

3.5.2. A avaliação da frota será realizada presencialmente, de forma individualizada por veículo, através de vistoria destes e demais documentos disponíveis, conforme ajustes com o Departamento Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de prestação dos serviços.

3.5.3. Será de responsabilidade deste Conselho a disponibilização das informações complementares necessárias à confecção da estimativa de consumo.

3.5.4. A estimativa de consumo deve ser disponibilizada por veículo e atualizada sempre que o consumo médio efetivo do equipamento se revelar dissonante do estimado.

3.5.5. A Contratada deverá emitir relatórios sobre o estado de conservação da frota e suas repercussões no consumo, sugerindo, sempre que necessário, mecanismos de otimização dos resultados.

3.5.6. A frota atual, em utilização, de veículos deste conselho de enfermagem é composta por 10 (dez) veículos, sendo eles:

Q T	MARCA	MODELO	ANO
1	NISSAN	FRONTIER	
2	NISSAN	FRONTIER	
3	NISSAN	FRONTIER	
4	FORD	KA	
5	FORD	KA	
6	RENAULT	DUSTER	
7	RENAULT	DUSTER	
8	RENAULT	DUSTER	
9	RENAULT	DUSTER	
10	RENAULT	DUSTER	

### 3.6. DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CADASTRADA:

#### 3.6.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE REDE CADASTRADA:

3.6.2. O software gerenciador de consumo disporá de funcionalidades que permitirão o controle, em tempo real, de cada abastecimento realizado, com fluxo de autorizações, através de mecanismos de tecnologia da informação e comunicação, contendo definição de alçada para autorização do gestor e fiscal.

3.6.3. A Contratada deverá disponibilizar rede cadastrada de postos ampla e suficiente para o fornecimento de combustíveis à frota deste Conselho, sobretudo na Capital, nos municípios das Subseções, e nos municípios ao seu entorno.

3.6.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a identificação de parceiros interessados em compor a sua rede credenciada, bem como a adoção dos atos necessários à celebração de instrumento jurídico obrigacional apto a formalizar o compromisso, não havendo, em nenhuma hipótese, a constituição de qualquer relação jurídica entre este Conselho e a rede de postos credenciada.

3.6.5. A Contratada deverá possuir rede de postos credenciados que atenda 100% (cem por cento) dos municípios relacionados no item 3.6.20, exigindo-se de imediato, na assinatura do contrato, o mínimo de 1 (um) posto credenciado na Sede e em cada Subseção.

3.6.5.1. Após a assinatura do contrato, deverá ser credenciado no mínimo, 03 (três) postos em distância não superior a 5 km (cinco quilômetros) da Sede e das Subseções deste Conselho enumerados do item 3.6.20

3.6.5.2. A Contratada deverá credenciar rede de postos, num raio de, no mínimo, 100 km, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, caso não possuam postos credenciados nesse perímetro..

3.6.6. A rede cadastrada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes combustíveis: Álcool, Gasolina comum; Gasolina aditivada; Diesel comum; Diesel S-10; lubrificantes, óleos e aditivos.

3.6.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos cadastrados. Sendo assim, não responderá este Conselho, em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

3.6.8. Quando requerido, a Contratada deverá comprovar as quitações dos abastecimentos, realizados a este Conselho, mediante prestações de contas, sob pena de aplicação de penalidades.

3.6.9. Os postos da rede cadastrada deverão funcionar, no mínimo, nos horários comerciais, das 08 horas até 22 horas, todos os dias da semana.

3.6.10. A rede de postos cadastrada deverá ser formada por estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, licenças e com alvarás exigidos para funcionamento de estabelecimentos que comercializem combustíveis derivados de petróleo, deve se encontrar em consonância à legislação vigente no país, sobretudo no que se refere ao adimplemento

de suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias e que atenda às peculiaridades dos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos.

3.6.11. Eventuais postos credenciados em posição de inadimplência quanto às obrigações referenciadas nos itens anteriores deverão ensejar a notificação, por parte da Contratada, para sua imediata adequação, sob pena de descredenciamento.

3.6.12. Poderá a contratada realizar novos credenciamento de postos de combustível desde que atendam exigências técnicas deste Termo de Referência; não excluindo as exigências das legislações, normas e instruções normativas

3.6.13. A Contratada deverá promover, de forma contínua, a avaliação da qualidade e desempenho de sua rede cadastrada, promovendo as adequações necessárias em sua composição sempre que necessário.

3.6.14. Todos os combustíveis devem ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.6.15. A Contratada deverá certificar-se que os preços referenciais do abastecimento se dará pelo valor constante na bomba no ato do abastecimentos vigentes em sua rede cadastrada e que encontram compatíveis com os disponíveis naquela região, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP promovendo, sempre que identificadas dissonâncias, as medidas necessárias à compatibilização dos valores e, em caso extremos, descredenciamento dos postos que não se enquadrem à política de preços.

3.6.16. A Contratada deverá promover, durante toda a execução do Contrato, contínuas e constantes negociações junto à sua rede cadastrada no intuito de obter preços e condições mais vantajosas para o abastecimento da frota deste Conselho.

3.6.17. Em nenhuma hipótese os valores dos produtos disponibilizados pelos postos da Rede Cadastrada para efetivo consumo de combustíveis encontrar-se-ão superiores aos preços máximos do Estado da Bahia verificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

3.6.18. Este Conselho fiscalizará a Contratada quanto à política de preços delineada no presente documento e, no caso de identificadas dissonâncias, responsabilizar-se-á a Contratada por eventuais importâncias pagas a maior.

3.6.19. Sem prejuízo do constante e frequente monitoramento que a Contratada deve exercer sobre sua rede cadastrada, este Conselho, no exercício de seu poder fiscalizatório, notificará a Contratada sempre que encontrar irregularidades nos estabelecimentos

cadastrados, devendo a Contratada adotar prontamente as medidas necessárias à sua regularização.

3.6.20. Relação dos Municípios da Sede e subseções deste Conselho de Enfermagem

3.6.20.1. Sede – Salvador, Rua General Labatut, 273, Barris Salvador/Bahia - CEP: 40.070-100

3.6.20.2. Subseção de Itabuna - Av. Cinquentenário, nº 1016, Edf. Flavio Executive Center, Sala 506, Centro, Itabuna / Bahia CEP: 45.600-105 .

3.6.20.3. Subseção de Juazeiro- Rua Paraíso, nº 97, sala 10, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio, Juazeiro/Bahia, Juazeiro / Bahia CEP: 48903-490 .

3.6.20.4. Subseção de Vitória da Conquista - Avenida Jorge Teixeira, Edifício Medical Center, nº 29, 4º andar, Sala 404, Candeias , Vitória da Conquista / Bahia - CEP: 45028-536

3.6.20.5. Subseção de Teixeira de Freitas Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303 – Centro , Teixeira de Freitas / Bahia CEP: 45985-200 .

3.6.20.6. Subseção de Cachoeira Rua Ana Neri, Nº 7, Centro , Cachoeira / Bahia CEP: 44300-000 .

3.6.20.7. Subseção de Feira de Santana Centro Médico Empresarial Augusto Freitas – 5º andar. Rua Barão do Rio Branco, 882 – Centro. , Feira de Santana / Bahia CEP: 44001624 .

3.6.20.8. Subseção Paulo Afonso - Avenida Apolônio Sales, nº 1059, sala 07, térreo, Centro. , Paulo Afonso / Bahia CEP: 48.601-195 .

3.6.20.9. Subseção de Barreiras - Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, 1º Andar, Sala 01 – Centro, Barreiras / Bahia - CEP: 47800-000 .

3.6.20.10. Subseção de Irecê - Rua Aurélio José Marques, nº 47, salas 302/303, 3º andar, Centro., Irecê / Bahia

3.6.20.11. Subseção de Guanambi - RUA ROGACIANO FRANCISCO DE MORAES, CENTRO MÉDICO GUANAMBI, S/N, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CEP.: 46.430-000

3.6.20.12. Subseção de Jequié - Av Rio Branco, nº 515, Edifício Ferreira, salas 203 e 204, bairro centro, CEP 45.200-011, cidade de Jequié, Estado da Bahia.

3.6.20.13. Subseção de Alagoinhas - Rua Dr. Dantas Bião, nº 748, Laguna Shopping, 3º Piso, salas 309 e 310, CEP 48007-901, Bairro Alagoinhas Velha, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia

3.6.21. Este conselho poderá a qualquer momento exigir o credenciamento de posto em municípios que possam conter subseções, bem como municípios que ocorra constantes fiscalizações.

### **3.7. DO SOFTWARE GERENCIADOR DE CONSUMO:**

3.7.1. A Contratada deverá disponibilizar a este Conselho, sistema integrado de gerenciador de consumo, com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os motoristas e condutores, devidamente com módulo gerenciador de autorizações em tempo real por alçada, visando à execução e controle eficientes do fornecimento de combustível.

3.7.2. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo do mínimo:

- 3.7.2.1. Identificação do veículo.
- 3.7.2.2. tipo de combustível,
- 3.7.2.3. número de quilômetros por litro de combustível,
- 3.7.2.4. quantidade de litros abastecido;
- 3.7.2.5. valor pago por litro e o respectivo valor total;
- 3.7.2.6. local, hora e data de cada abastecimento.

3.7.3. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo no mínimo os seguintes dados:

3.7.3.1. Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio ou locação; unidade de locação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro;

3.7.3.2. Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro e valor total do abastecimento;

3.7.3.3. Cadastro de usuários: gestores e motoristas;

3.7.3.4. Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de locação;

3.7.4. O processo de implantação do Software pela Contratada compreende as seguintes atividades:

3.7.4.1. Cadastramento das unidades administrativas, bases de gerenciamento (que correspondente ao agrupamento de centros de custo);

- 3.7.4.2. Definição da logística da rede de postos;
- 3.7.4.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 3.7.4.4. Fornecimento da relação com os dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 3.7.4.5. Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema;
- 3.7.5. Para implantação dos serviços este Conselho fornecerá à Contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:
  - 3.7.5.1. Veículos Automotores: Placa Policial; Marca; Tipo; Chassi; Combustível; Ano de fabricação; Bases de Gerenciamento; Capacidade do tanque; e Hodômetro;
  - 3.7.5.2. Condutores: CNH; CPF; Registro funcional (Matrícula e cargo); e Unidade de lotação;
- 3.7.6. O prazo para treinamento de todos os gestores e condutores envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- 3.7.7. Durante a execução do contrato, este Conselho poderá incluir, excluir ou realocar veículos conforme sua necessidade e conveniência, sem prejuízo ao histórico de abastecimento vinculado.
- 3.7.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos equipamentos, materiais e sistemas necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 3.7.9. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de aplicativo disponibilizado em plataforma ANDROID, IOS e Windows, com acesso identificado mediante usuário e senha, devidamente gerenciados pela Contratada a ser contratada.
- 3.7.10. O sistema de distribuição de crédito dentro dos centros de custos e centros de resultados deverá manter plataforma "aberta" para livre modificação pelo gestor "master" do contrato, por meio de senha própria, que manterá os limites distribuídos dentro do valor global contratado.
- 3.7.11. As transações deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma "on line", porém, deverão possuir tecnologia e/ou ferramenta para também aceitar transações "off line" nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.
- 3.7.12. Na hipótese do item anterior, a Contratada deverá justificar a indisponibilidade do sistema ao Município e responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais abastecimentos rejeitados.

3.7.13. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone, em horário comercial, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras “on line” e “off line” ou impossibilidade de utilização do software.

3.7.14. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através da aposição de senha no aplicativo gerenciador, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, durante a execução de abastecimentos na rede de postos cadastrada.

3.7.15. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e cadastramento de rede de postos de combustíveis devidamente equipada para efetuar as transações com o sistema disponibilizado a este Conselho.

3.7.16. O software gerenciador deverá dispor de módulo de emissão de relatórios gerenciais, nos termos abaixo:

3.7.16.1. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca dos veículos discriminados por placa, modelo, tipo de combustível, base da Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo;

3.7.16.2. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.7.16.2.1. Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preço unitário/litro e preço total líquido do abastecimento; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado.

3.7.16.2.2. Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total líquido do abastecimento); placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

3.7.16.2.3. Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando quilometragem total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total líquido do abastecimento); unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;

- 3.7.16.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Gestor e fiscal;
- 3.7.16.4. Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- 3.7.16.5. Cadastro completo dos veículos, condutores.
- 3.7.16.6. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação deste Conselho para adequação às suas necessidades.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido;

4.1.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

4.1.3. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de senha no software gerenciador.

4.1.4. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço deste Conselho, imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

4.1.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados.

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do fornecimento parcelado, nos termos abaixo.

4.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os fornecimentos executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

4.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.4.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

4.4.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.5.3. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;

5.1.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática do contratante. Caso haja necessidade, a contratada deverá, ainda, instalar equipamentos e programas.

5.1.2. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

5.1.3. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

5.2. Dos critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2.2. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

5.2.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;

5.2.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.2.4.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8. Fornecer relação dos veículos pertencentes ou a serviço deste Conselho autorizados a abastecer nos postos de combustíveis cadastrados pela Contratada;
- 6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.10. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se dos recursos impostos neste Termo de Referência, tanto pelos fornecido pela contratada e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento.
- 6.11. Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99, caso venha ser constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.15. Manter listagem atualizada dos contatos telefônicos e e-mail, do posto de Combustível credenciados com um responsável pelo Contrato para prestar esclarecimentos caso necessário e, informar ao contratante eventuais inclusões e exclusões de postos.

7.16. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.17. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante.

7.18. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7.19. Estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO.

7.20. Estar em conformidade com as normas reguladoras vigentes da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.21. Fornecer combustíveis que atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

7.22. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, mantendo disponíveis, para tanto, os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

7.23. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado,

acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

7.24. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

7.24.1. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

7.24.2. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

7.24.3. os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado

7.24.4. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; especialmente quanto ao acesso de terceiros não cadastrados no sistema; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da Contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;

7.25.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo neste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

10.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório e neste Termo de Referência.

10.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento ocorrerá quinzenalmente ou mensalmente, devendo o fiscal conferir detalhadamente os dados evitando assim o pagamento em duplicidade.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.5.1. a data da emissão;
- 11.5.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.5.3. o período de prestação dos serviços;
- 11.5.4. o valor a pagar; e
- 11.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{=} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. REAJUSTE

12.1. Os descontos concedidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Processo de contratação de serviço de natureza comum, com entrega imediata por meio do uso de senha no aplicativo gerenciador como meio de intermediação do pagamento após a emissão da nota de empenho, não sendo necessário, portanto, exigência de garantia de execução contratual

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

14.2.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.3.1. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto oferecido, aplicado ao orçamento de referência que será apurado na fase de cotação.

#### 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor de referência ou valor máximo estimado para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será definido pela Unidade de Compras e Manutenção no momento da cotação.

#### 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O presente objeto tem sua classificação orçamentária registrada na Conta Contábil:  
6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis

Saymon Oliveira  
Gerente DEADM

**PLANILHA SOLITAÇÃO DE ORÇAMENTOS.**

**Demandante: DEAM**

**PA nº 10/2023**

**Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Informatizado de gerenciamento de frotas e gestão de pagamento por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para atender a frota do Coren-Ba.**

Conforme pesquisa de preço para taxa de administração para fornecimento de combustível através de cartão magnético com chip para abastecimento veicular da frota do coren-ba.

A Pesquisa de preço apontou uma taxa média mensal 0,01 % (zero vírgula zero um por cento)

1. Pesquisa realizada através do site banco de preço.
2. Valor médio obtido através da media dos valores pesquisados
3. Segue relatório de proposta em anexo.
4. Pesquisa em conformidade com a instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de /2021.

Salvador, 05 de abril de 2023.

André Lima dos Santos

Supervisor de NCM

Mat. nº 32.123

PÁGINA EM BRANCO

**PLANILHA SOLITAÇÃO DE ORÇAMENTOS.**

**Demandante: ADM**

**PA nº 010/2023**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip nas redes credenciados para abastecimento.**

ITEM	SMART VALE	MAXI FROTA	GOLDI SERVIÇOS
Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamento por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados.	Valor da taxa de administração 0,00%	Valor da taxa de administração 0,00%	Valor da taxa de administração 5,00%



**Coren** BA  
Conselho Regional de Engenharia de Bahia

COREN-BA  
fls. \_\_\_\_\_

  
Setyaldi

1. A Pesquisa do banco de preço está em conformidade com as taxas praticadas pelos os fornecedores.
2. Pesquisa realizada através de fornecedores.
3. Segue relatório de proposta em anexo.
4. Pesquisa em conformidade com a instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de /2021.

Salvador, 31 de maio de 2023.

  
André Lima dos Santos  
Supervisor da UCM

Mat. nº 32.128